



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2021 – PMPF/FMS



CONTRATO FMS/ N° 1074/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1074/2021 – FMS, QUE FAZEM ENTRE SI: O. FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB E A EMPRESA SIN CARD CARTÕES LTDA

O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150, - Centro, na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.490.987/0001-23, neste ato representada pela gestora do FMS – Fundo Municipal de Saúde a Sra. Kilza Ribeiro Alves, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob n° 675.041.084-72 e no RG sob o n° 1003715 SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SIN CARD CARTÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 12.753.920/0001-60, sediada na Calçada das Margaridas, 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, em Barueri/SP – CEP: 06.453-038 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO, portador da Carteira de Identidade n° 273.103, expedida pelo SSP/MS, e CPF n° 390.154.591-34, tendo em vista o que consta no Processo n° 0050/2021 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2021, por Sistema de Registro de Preços n° 0016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, Amparo na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, no Decreto Municipal n° 16-A/2019, Decreto Municipal n° 13-A/2007, LC 123/2006, Lei 8.666/93, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SIN CARD CARTÕES LTDA
CNPJ: 12.753.920/0001-60
ENDEREÇO: CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163 – SALA 02 – CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP: 06.453-038
REPRESENTANTE: Sr. MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO, RG n° 273.103, SSP/MS, e CPF n° 390.154.591-34
E-MAIL: marcio@nipocred.com.br TEL.: (67) 3326-8383

**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	PREÇO inicial	PERC. DE DESCONTO. OFERTADO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET), COM A POSSIBILIDADE DE APLICATIVO COM AS PRINCIPAIS FUNÇÕES BÁSICAS, EM REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC.), INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS NOVOS DE PRIMEIRO USO E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, E A MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEO E FILTROS EM GERAL, CONSERTO E TROCA DE PNEUS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, CHAVEIRO, TAPEÇARIA, REVISÃO	12	MESES	R\$ 400.000,00	-0,35%	R\$ 398.600,00

*Handwritten signature*



GERAL, ALÉM DE REBOQUE POR EMPRESAS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PESADA (SERVIÇOS DE MUNCK); VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS CONTIDOS NESTE TERMO.					
VALOR TOTAL					R\$ 398.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/09/2021 e encerramento em 22/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 398.600,00. (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

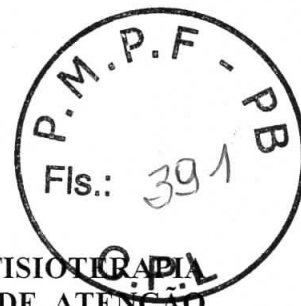
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1132 2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF



10 302 1133 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA
10 301 1133 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSOCIAL – CAPS
10 301 1133 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO
10 301 1135 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1041 2196 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
10 301 1166 2202 IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA MELHOR EM CASA
10 305 2031 2229 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
NO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten signature]



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDRAS DE FOGO/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Fogo/PB, 22 de setembro de 2021

KILZA RIBEIRO ALVES
Gestora do FMS
Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde
da Prefeitura Municipal de Pedras De Fogo/PB
CONTRATANTE

MARCIO TOSHIO
SHIOTA
IWAMOTO:390154591
34

Assinado de forma digital por MARCIO TOSHIO
SHIOTA IWAMOTO:39015459134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010386850,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=MARCIO
TOSHIO SHIOTA IWAMOTO:39015459134
Dados: 2021.09.22 16:36:32 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20091



SIN CARD CARTÕES LTDA
CNPJ: 12.753.920/0001-60
MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO
CPF: 390.154.591-34
Representante Legal da
EMPRESA SIN CARD CARTÕES LTDA